

Ao Ministério da Educação

À Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração – ANGRAD

Ao Conselho Federal de Administração

Nós, membros do Conselho do Curso de Administração Pública da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Campus Araraquara, vimos nos manifestar a respeito de uma questão crucial contida na Resolução nº 4 de 13/07/2005 do MEC, que aprova as novas Diretrizes Curriculares dos cursos de administração no Brasil.

A Resolução, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, enquadra implicitamente a administração pública como área, ou habilitação, equivalente às demais, próprias do campo da Administração. A conseqüência direta desse enquadramento poderá implicar a perda da denominação formal dos cursos de administração pública no país.

Muito ao contrário dessa interpretação, a administração pública não se constitui em uma “Linha de Formação Específica” no contexto das “diversas áreas da Administração”. Historicamente no país, e também no plano internacional, a administração pública constitui-se em um campo de conhecimento próprio, estruturado em torno de conteúdos oriundos das ciências sociais, notadamente das teorias políticas, econômicas e sociológicas. Trata-se, portanto de um ramo do conhecimento bastante diferenciado daquele correspondente ao da administração de empresas.

Admitimos como altamente positivos os avanços propostos pela Resolução em questão, desde que os mesmos não venham a comprometer a identidade, formal e substantiva, própria dos cursos de administração pública no país.

Araraquara, 23 de agosto de 2005

Dalton Geraldo Guaglianoni
Coordenador do Conselho do
Curso de Administração Pública

Sergio Azevedo Fonseca
Chefe do Departamento de
Administração Pública